

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de
Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do
mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 13

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo,
etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa
Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de S. Vicente, decretou a
seguinte Resolução:

Art. 1.º Todo aquelle que tiver terreno aforado nas terras do rocio
desta Villa, e que, passado o prazo de um anno, não pagar os foros compe-
tentes, perderá o direito em dito terreno, não tendo bemfeitorias: se as ti-
ver a allegar, pagará a multa de 30\$000, além do pagamento do fôro, que
será exigido judicialmente.

Art. 2.º E' prohibido, dentro da povoação desta Villa, a dança de
batuques. O dono, inquilino ou encarregado da casa, onde taes danças ou
batuques tiverem lugar, será multado em 20\$000, e o dobro nas rein-
cidencias.

Art. 3.º E' prohibido, nas tabernas, os toques de viola, danças ou
barulhos, que perturbem o socego publico ou os vizinhos. O contraventor
será multado em 5\$000, incorrendo em igual multa o dono da casa, ou o cai-
xeiro que suas vezes fizer: o dobro nas reincidencias.

Art. 4.º E' prohibido dar de comer aos animaes nas ruas ou frentes
das casas, assim como tê-los amarrados às portas, ou de fórma que estorvem
o transitio nos passeios. O contraventor será multado em 4\$000, e no dobro
nas reincidencias.

Art. 5.º E' prohibido cortar arvores na estrada que desta Villa segue
á cidade de Santos, na extensão de trinta palmos para os lados. O contra-
ventor será multado em 10\$000, e responsavel por qualquer prejuizo a que
der motivo.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e
execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir
tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de
Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 14

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Parahybuna, decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade de Parahybuna a contrahir um emprestimo de 20:000\$000, para serem applicados ás obras da Matriz.

Art. 2.º O juro que pagar, da quantia emprestada, não excederá de 10 % ao anno.

Art. 3.º O pagamento do capital despendido se realizará em cinco annos.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trese dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a Camara Municipal da Cidade de Parahybuna a contrahir um emprestimo de 20:000\$000, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Idelfonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trese dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 15

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Capital a levantar um emprestimo de 150:000\$000, para serem applicados em melhoramentos municipaes.

Art. 2.º O juro que pagar da quantia emprestada não será excedente a 10 % ao anno.

